



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.741, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PASSANDO PARA CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E AUTORIZA AINDA A SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a desafetar os imóveis seguintes:

I – terreno urbano, de formato regular, localizado Bairro Altiplano, entre as Ruas 16 e 18, área Pública do Loteamento Altiplano, com uma área total de 3.480,00 m², com os seguintes limites e dimensões: Norte (40,00m) com a Rua 03; Sul (40,00m) com Rua 01; Leste (87,00m) com a Rua 16; Oeste (87,00m) com a Rua 18.

II - terreno urbano, de formato regular, localizado Bairro Altiplano, entre as Ruas 18 e 20, área Pública do Loteamento Altiplano, com uma área total de 3.480,00 m², com os seguintes limites e dimensões: Norte (40,00m) com a Rua 03; Sul (40,00m) com Rua 01; Leste (87,00m) com a Rua 18; Oeste (87,00m) com a Rua 20.

III - terreno urbano, de formato irregular, localizado Bairro Cohab, as margens da Avenida Juscelino Kubstichek , com uma área total de 9.865,71 m², com os seguintes limites e dimensões: Norte (79,55m) com imóvel de propriedade do Sr. Francisco Veimar Bezerra; Sul (98,60m) com imóvel de propriedade do Sr. Francisco Edvane Matias; Leste (113,02 m) com a Avenida Juscelino Kubstichek ; Oeste (110,13m) com a Imóvel de propriedade do Sr Geraldo Chaves.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alienar os referidos imóveis desafetados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 22 de novembro de 2012.

AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU